



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1149/18

PROTOCOLO N° 15.360.152-6

DATA: 29/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 570/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO MATEUS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1788/18–Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Dr. Paulo Fortes, nº 422, município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 5034/17, de 28/09/17, pelo prazo de dez anos, de 23/04/17 a 23/04/27.



PROCESSO N° 1149/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 124/18, de 10/08/18, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/09/18, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 176 e 207)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 427/18, de 26/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 216)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3849/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 221)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** O município de São Mateus do Sul tem na agricultura uma das principais atividades econômica, senão a mais importante. Desta forma, justifica a implantação do curso pela necessidade de formar profissionais técnicos para atuarem neste setor, que carece de pessoas qualificadas, uma vez que não tem sido ofertado nenhum curso deste caráter, nesta região.

(...) A **instituição de ensino** proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade.

(...) **Melhorias:** instalação de sinal sonoro automático, reforma na quadra esportiva, substituição de ventiladores nas salas de aula, instalação de porta de vidro com trava eletrônica no rol de entrada, revestimento de cerâmica nas



PROCESSO N° 1149/18

paredes da cozinha, instalação do sistema de segurança com câmeras e alarme. Construção de duas salas de aula, central de gás, de uma sala de jogos, de calçadas ao lado da cantina, sala de merenda escolar. Revitalização da horta. Reparos na rede elétrica e instalação de luminárias no pátio do colégio. Revestimento em mármore nas bancadas da cozinha. Reforma geral e adaptação dos banheiros. Pintura externa do prédio. Renovação do laboratório de Informática. Aquisição de materiais esportivos, entre outros.

(...) O **laboratório de Química, Física e Biologia**, de 48,86 m², está devidamente equipado e a sala é arejada, iluminada e azulejada.

(...) Dispõe de **dois laboratórios de Informática**, ambos com 35 m², um dispõe de 20 computadores do Paraná Digital e o outro com 16 computadores do Proinfo.

(...) A **biblioteca** possui 58,86 m², está instalada em um espaço bem iluminado e arejado. Dispõe de acervo bibliográfico, com mais de cinco mil exemplares. O acervo específico para o curso será adquirido com verba proveniente do PDDE. Esta verba já está disponível em conta-corrente, no Banco do Brasil.

(...) Possui duas **quadras poliesportivas**, sendo uma coberta e revestida de grama sintética. Ambas estão conservadas.

(...) A instituição de ensino participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade, com vigência até 08/05/18. A **Licença Sanitária** está vigente até 02/07/19.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de portas alargadas, rampas, bebedouros e sanitários adaptados.

(...) Termos de **Convênio**: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agropecuária Antônio Olinto, Casa do Colono, Jel Fértil Indústria de Fertilizantes Folíares Ltda., Cooperativa de Crédito com Integração Social Solidária Sul Paranaense – CRESOL, Prefeitura Municipal de Antônio Olinto e Agropecuária Lagoa.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 208)



Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 195:

Curso: Técnico em Agronegócio
Eixo Tecnológico: Recursos Naturais
Forma: subsequente ao Ensino Médio
Carga horária total do curso: 1200 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 vagas por turma
Período de integralização do curso: mínimo de três semestres letivos
Requisitos de acesso: ter cursado o Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 195:

O Técnico em Agronegócio promove a gestão do negócio agrícola. Coordena operações de produção, armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e derivados. Coordena as inter-relações das atividades no segmento do agronegócio, em todas as suas etapas. Planeja, organiza, dirige e controla as atividades de gestão do negócio rural. Promove ações integradas de gestão agrícola e de comercialização. Idealiza ações de marketing aplicadas ao agronegócio. Executa ações para a promoção e gerenciamento de organizações associativas e cooperativistas. Programa ações de gestão social e ambiental para a promoção da sustentabilidade da propriedade. Avalia custos de produção e aspectos econômicos para a comercialização de novos produtos e serviços. Capta e aplica linhas de crédito compatíveis com a produção. Implanta e gerencia o turismo rural.

Certificação, fl. 202:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Agronegócio.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1149/18

Matriz Curricular (fl. 177)



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação
Departamento de Educação e Trabalho



PLANO DE CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO – SUBSEQUENTE

d. Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR						
Estabelecimento: Colégio Estadual São Mateus, Ens. Fund., Médio, Profissional e Normal						
Município: São Mateus do Sul						
Curso: Técnico em Agronegócio					Implantação Gradativa a partir de: 2019	
					Carga Horária: 1.200 horas	
Forma: SUBSEQUENTE					Organização: Semestral	
Turno: Noturno					SEMESTRE	
DISCIPLINAS			1º	2º	3º	Hora
1	4602	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	32	48	48	128
2	2074	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	32	32	32	96
3	2324	EMPREENDEDORISMO	32	32	32	96
4	2083	ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO		32	32	64
5	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	32
6	2075	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES	32	32		64
7	2076	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	48	48	48	144
8	2077	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	48	32	32	112
9	2078	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	48	48	48	144
10	2084	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO	32	32		64
11	2080	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO			32	32
12	2081	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO		32	32	64
13	727	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	32			32
14	2082	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS	32	32	32	96
15	858	TURISMO RURAL	32			32
TOTAL			400	400	400	1200

Telma Pelegrini Staniszewski
Diretora
Res. 741/2016 - DOE 04/03/2016



PROCESSO N° 1149/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 201, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl. 200, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, em consonância com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subseqüente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano e meio, carga horária 1200 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e à aquisição do acervo bibliográfico específico para o curso.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1149/18

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP